



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2017 PROCESSO Nº 6.438/2017

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, por intermédio da Secretaria de Educação, torna público que se acha aberta perante a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, o presente PROCESSO DE SELEÇÃO **DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS PARA, EM REGIME DE PARCERIA, CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO, EM PERÍODO INTEGRAL E PARCIAL, DE 615 CRIANÇAS, EM UNIDADES ESCOLARES INSTALADAS EM IMÓVEIS PÚBLICOS: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SENHOR PAULO CASAGRANDE; CRECHE MUNICIPAL ELIZA ROSSI LIMA; CENTRO EDUCACIONAL ANTONIO DE MATTOS BARROS, TODAS NESTA CIDADE, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ**, de acordo com o especificado nos anexos deste edital.

SECRETARIA INTERESSADA E FISCALIZADORA: Secretaria Municipal de Educação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor Proposta Técnica.

SUPORTE LEGAL: Constituição Federal, Lei Federal nº 9.394/96; Lei Federal nº 13.019/14; Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/16, Decreto Municipal nº 5064/2017 e demais disposições legais aplicáveis.

DATA LIMITE, ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Local da entrega do envelope: Diretoria de Licitações e Contratos

Local da abertura do envelope: Diretoria de Licitações e Contratos

Endereço: Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, Tremembé/SP CEP: 12.120-000

Fone: (12) 36071000- Ramal 1013

Data da entrega do envelope: 02/01/2018 Horário: 10:00

Data da abertura: 02/01/2018 Horário: 10:00

Íntegra do edital: Edital, seus anexos e descritivos do processo de seleção poderão ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, situado no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 701, Centro ou disponível no endereço eletrônico: [http://](http://www.tremembe.sp.gov.br/category/licitacao/chamamento-publico)

www.tremembe.sp.gov.br/category/licitacao/chamamento-publico.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente EDITAL, a convocação de interessados para **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS PARA, EM REGIME DE PARCERIA, CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO, EM PERÍODO INTEGRAL E PARCIAL, DE 615 CRIANÇAS, EM UNIDADES ESCOLARES INSTALADAS EM IMÓVEIS PÚBLICOS: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SENHOR PAULO CASAGRANDE; CRECHE MUNICIPAL ELIZA ROSSI LIMA; CENTRO EDUCACIONAL ANTONIO DE MATTOS BARROS, TODAS NESTA CIDADE, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ,** de acordo com o especificado nos anexos deste edital.

2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor estimado para o custeio anual global está previsto em até: **R\$ 3.741.660,00 (três milhões setecentos e quarenta e um mil seiscentos e sessenta reais)**, perfazendo mensalmente o valor global de **R\$ 311.805,00 (trezentos e onze mil oitocentos e cinco reais)**, conforme descrito no **ANEXO II**.

Os recursos necessários à contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **08.03.12.365.0051.2230339039210 e 08.03.12.365.0051.2231339039210**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame as Entidades/Organizações interessadas que tenham atuação em atividade pertinente e compatível ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital.

3.2. Não poderão participar do certame, as Entidades/Organizações que:

3.2.1. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

3.2.2. Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública Municipal;

3.2.3. Que tenham em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste item;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

c) servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

3.2.4. Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre o recurso com efeito suspensivo.

3.2.5. Tenham sido punidas com uma das seguinte sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “c”.

3.2.6. Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

3.2.7. Tenham entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429 de 02/06/1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

3.2.8. Para fins do disposto na alínea "a" do subitem 3.2.4, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Entidade/Organização estiver em situação regular de parcelamento.

3.2.9. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direito e de políticas públicas.

3.3. Para o oferecimento de Propostas, **recomenda-se a realização de Visita Técnica**, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos trabalhos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta.

3.4. As visitas às Unidades Escolares serão acompanhadas por profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação, habilitado a fornecer informações e esclarecimentos capazes de permitir às Entidades/Organizações interessadas a oferecerem propostas ao certame, bem como obterem uma visão compreensiva e suficiente para o cumprimento do estipulado no presente edital.

3.5. A Entidade/Organização receberá o Atestado de Visita Técnica – **ANEXO XII**, devidamente assinado por **representante designado pela Secretaria Municipal de Educação** que deverá ser entregue juntamente com os demais documentos de Habilitação.

4. DA DATA, LOCAL, HORÁRIO E ESCLARECIMENTOS

4.1. As organizações interessadas deverão entregar o envelope contendo a **PROPOSTA**, no mesmo local indicado para a abertura dos envelopes, até o dia **02/01/2018, às 10:00h**, contendo externamente, os seguintes dizeres:

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ENVELOPE – PROPOSTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2017

Processo nº 6.438/2017

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

4.1.1. A **PROPOSTA** deverá seguir o modelo constante no **ANEXO III** e conter no mínimo:

a) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

b) Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d) Valor global;

e) Assinatura do Representante Legal (Nome, RG, CPF, cargo);

d) Declaração de Ciência e Concordância da Organização (**ANEXO III**).

4.1.2. Serão rejeitadas as propostas que não atenderem aos requisitos mínimos.

4.1.3. As propostas recebidas após o prazo estabelecido neste edital não serão analisadas.

4.1.4. Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

4.1.5. A Entidade/Organização que apresentar proposta está ciente e concorda com todas as obrigações constantes na Minuta do Termo de Colaboração (**ANEXO XII**)

4.2. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega dos Envelopes contendo **PROPOSTA, PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO**, poderão ser solicitados **ESCLARECIMENTOS** por escrito, cabendo à **Diretoria de Licitações e Contratos** prestar as informações no prazo de até 01 (um) dia antes da data da sessão. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail, no seguinte endereço eletrônico:

licitacoes.educacao@tremembe.sp.gov.br

4.2.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes do início da seleção, de forma escrita e devidamente protocolado no Setor de **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé**, respeitado o prazo legal.

4.2.2. Serão inadmitidas impugnações enviados via fax, e-mail ou correio.

4.3. Edital, seus Anexos e descritivos do processo de seleção poderão ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, situada no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro ou pelo endereço eletrônico:

<http://www.tremembe.sp.gov.br>

Link: Licitações / Chamamento Público/em andamento



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

5. DA SELEÇÃO, CRITÉRIOS E JULGAMENTO:

5.1. Recebidos os envelopes na forma exigida, serão abertos em sessão pública na Diretoria de Licitações e Contratos, situado no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, no dia **02 de janeiro de 2018, às 10h.**

5.2. As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção nomeada pela **Portaria nº 6.889/2017**

5.3. As propostas serão julgadas considerando os seguintes critérios e suas respectivas pontuações:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Proposta de Trabalho	
a) Coerência entre metas e ações	0,0 a 2,0
b) Coerência das estratégias para atingir os objetivos e metas	0,0 a 2,0

5.3.1. Na pontuação será considerado para os itens "a" e "b":

PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
0,0	Insuficiente
1,0	Atendeu parcialmente
2,0	Atendeu integralmente

5.4. O prazo máximo para o julgamento das propostas será de até 05 (cinco) dias úteis.

5.5. O resultado do julgamento contendo a classificação preliminar, por item, descrito no **ANEXO II** será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e no site **OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

6. DOS RECURSOS:

6.1. Do resultado de classificação preliminar, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão, à Comissão que a proferiu, de forma escrita e protocolado no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.**

6.1.1. Serão inadmitidos recursos enviados via fax, e-mail ou correio;

6.1.2. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

6.2. Os recursos referentes à classificação preliminar serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção.

6.2.1. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

6.3. O resultado dos recursos será divulgado no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e no site **OFICIAL DO MUNICÍPIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

7. DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Município convocará as proponentes classificadas para apresentação do **PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, num **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da convocação;

7.2. A convocação será realizada mediante publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e no site **OFICIAL DO MUNICÍPIO**, além de envio de e-mail diretamente as proponentes;

7.3. Não serão aceitos pela Comissão de Seleção quaisquer substituições aos documentos exigidos sob título de "protocolo".

7.4. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais deverão ser validamente apresentados:

a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

b) por cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

c) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por servidor desta Administração Municipal.

7.5. Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa; no caso de documentos de origem estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução juramentada.

7.6. No caso das certidões, quando **não consignar o prazo de validade**, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a **90 (noventa) dias** anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

7.7. Certidões emitidas via internet serão aceitas, sendo que suas autenticidades serão comprovadas pela Comissão.

7.8. Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

7.9. O **PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA PEDAGÓGICA** conforme modelo no **ANEXO IV**, deverá conter, no mínimo:

7.9.1. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

7.9.2. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projeto a serem executados;

7.9.3. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

7.9.4. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

7.9.5. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

7.9.6. valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

7.9.7. proposta pedagógica.

7.10. Somente será aprovado o Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

7.11. Para fins do disposto no item 7.10 a Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica, observados os termos e as condições da proposta e do edital, cujo prazo para efetivação dos mesmos será de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação apresentada à organização.

7.12. A aprovação do Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica não gerará direito à celebração da parceria.

7.13. Considera-se parte integrante do Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica, o Plano de Aplicação dos Recursos, constante no **ANEXO V**, assim entendido o desdobramento dos recursos que serão repassados pelo Município, e sua respectiva utilização nas diversas espécies de gastos a serem aplicados nas unidades escolares, mais aplicação de contrapartida pela Entidade/Organização.

7.14. Os Planos de Trabalho apresentados serão avaliados em conformidade com o **ANEXO IV e ANEXO V**, em relação à Proposta Pedagógica e Plano de Aplicação de Recursos, respectivamente, bem como deverão ter como base os Quadros de Referência (**ANEXO VI**).

7.15. O **ANEXO IV**, modelo de Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica, estabelece os requisitos mínimos que o Plano de Trabalho deve conter para se classificar.

7.16. Os Planos de Trabalho apresentados pelas Entidades/Organizações classificadas preliminarmente serão analisados pela Comissão de Seleção, que escolherá a que mais se aproxime dos objetivos e metas buscados pelo Município, para a celebração do Termo, considerando os anexos deste edital, sendo considerada vencedora a que atingir a maior pontuação na **PROPOSTA PEDAGÓGICA**.

7.17. Os critérios de análise do Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica serão:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I) PLANO DE TRABALHO	
a) Coerência entre metas e atividades	0,0 a 2,0
II) PROPOSTA PEDAGÓGICA	
a) Justificativa – conteúdo todos os itens elencados no ANEXO IV	0,0 a 2,0
b) Proposta de ação – suas propostas conforme especificado	0,0 a 2,0
c) Avaliação Institucional	0,0 a 2,0
d) Referência Bibliográfica	0,0 a 2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

7.17.1. Na pontuação acima será considerado o seguinte:

PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
0,0	Insuficiente
1,0	Atendeu Parcialmente
2,0	Atendeu Totalmente

7.18. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as Propostas:

I - que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado no presente Edital;

III - manifestamente inexecutáveis;

IV - que não contemplem atividade compatível com o objeto deste Chamamento;

V - com pontuação inferior a 04 (quatro) pontos.

7.19. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de um **PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA PEDAGÓGICA** para a prestação dos serviços objeto do presente edital, a seleção da entidade vencedora será aquela que obtiver maior pontuação no **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (ANEXO V)**.

7.19.1. Os critérios de análise do Plano de Aplicação de Recursos (**ANEXO V**) serão:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I) PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	
a) Previsão de receitas e despesas coerentes ao objeto do chamamento	0,0 a 2,0
II) CONTRAPARTIDAS DA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO	
a) Veículo próprio	0,5 por veículo
b) Benefício	0,5 por benefício
c) Equipamento próprio (Software de gestão e/ou pedagógico que agregue valores ao gerenciamento e objetivos da Entidade/Organização)	0,5 por equipamento
d) Formação do quadro de pessoal	0,5 por hora a mais estabelecida (até 4,0)

7.19.2. Na pontuação acima, item I, será considerado o seguinte:

PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
0,0	Insuficiente
1,0	Atendeu Parcialmente
2,0	Atendeu Totalmente

7.20. O prazo máximo para julgamento das propostas será de até 05 (cinco) dias úteis, podendo o julgamento ser concluído antes do prazo máximo previsto.

7.21. Além da apresentação do **PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA PEDAGÓGICA E PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**, a Entidade/Organização deverá apresentar, no mesmo prazo estipulado no item 7.1, a seguinte **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

7.21.1. cópia do estatuto registrado e suas alterações, contendo:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social;

b) que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13019/2014 e Decreto Municipal nº 5064/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.21.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da existe há, no mínimo **01 (um) ano** com cadastro ativo.

7.21.3. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, **1 (um) ano** de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

7.21.4. Comprovação de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de negativa Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.21.5. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

CRF/FGTS;

7.21.6. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

7.21.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastra de Pessoas Físicas–CPF de cada um deles;

7.21.8. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

7.21.9. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13019/2014 e art.38 do Decreto Municipal 5064/2017, as quais deverão estar descritas no documento **(ANEXO VII)**;

7.21.10. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria **(ANEXO VIII)**.

8. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DECLARAÇÕES:

8.1. Declaração de que: (ANEXO IX)

I) não há em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de poder Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste item;

c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município;

II) não contratará para prestação de serviços, servidor ou emprego público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação bens, direito e valores.

8.2. Declaração de que, no ato da assinatura do termo de colaboração, apresentará os dados do estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública a ser indicada pelo Município (**ANEXO X**);

8.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de **15 (quinze) dias**, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública deverá consultar os portais governamentais para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.4. Prazo máximo para conclusão da análise dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** será de até 05 (cinco) dias, podendo o julgamento ser concluído antes do prazo previsto.

8.5. Mediante manifestação das Comissões de Seleção será emitido o resultado final, a ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site da Prefeitura.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DO TERMO

9.1. Transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado à Autoridade Superior, que homologará o processo e adjudicará o OBJETO à ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO HABILITADA, cujo ato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Município e no sitio oficial.

9.2. A Entidade/Organização considerada vencedora será notificada para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Termo, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

9.4. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Termo ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as Entidades remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar o presente Chamamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

10. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. O prazo de execução e vigência do termo será de **12 (doze) meses**, contando a partir do recebimento pela Entidade/Organização parceira da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, e obedecendo-se os limites legais.

10.2. A Secretaria de Educação é o órgão credenciado pelo município, para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao Termo, e a prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

10.3. Para fins de avaliação da execução e recebimento do objeto, deverá ser constituída através de portaria específica a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que reservar-se-á o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital.

10.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. O edital será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial da União, do Estado e Imprensa Oficial do Município, no endereço eletrônico: <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>>.

11.2. Os demais atos, tais como: julgamento das fases licitatórias (habilitação/ Inabilitação e Julgamento das propostas, conforme aplicável), interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br>>, link <licitações>.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. O Plano de Trabalho poderá ser alterado, parcial ou totalmente, a qualquer tempo, durante o processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração.

12.2. Caso seja recomendada alteração de valores, isto implicará, sempre que possível, na revisão das metas pactuadas.

12.3. Caso seja recomendada a revisão das metas, isto poderá implicar na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

12.4. A alteração contratual de que trata este dispositivo deverá ser feita através da celebração de Termos Aditivos, tanto para acréscimo ou supressão, desde que comprovada a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

economicidade, com prévia justificativa por escrito, aceita pelas partes, através de declaração de interesse de ambas as partes e autorização pelo Secretário Municipal de Educação.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade/organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade/organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1, inciso II.

13.2. A sanção estabelecida no subitem 13.1, inciso II e III é de competência exclusiva da Secretária Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação da Entidade/Organização no processo de Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Termo de colaboração como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de Seleção e execução do termo de colaboração.

14.2. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo de Seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente na PROPOSTA, PLANO DE TRABALHO, APLICAÇÃO DE RECURSOS E DOCUMENTAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

15. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

15.1. Integram o presente edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes

Anexos:

ANEXO I – DIRETRIZES BÁSICAS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÃO.

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA PEDAGÓGICA.

ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS.

ANEXO VI – QUADROS DE REFERÊNCIA.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS ADEQUADAS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO PACTUADO.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.

ANEXO X – DECLARAÇÃO BANCÁRIA.

ANEXO XI – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

ANEXO XII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

Tremembé, 30 de novembro de 2017.

MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

ANEXO I

DIRETRIZES BÁSICAS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I – OBJETO

Com mútua colaboração e **em regime de parceria, celebrar termo de colaboração com o município para o atendimento, em período integral e parcial, de 615 crianças, em unidades escolares instaladas em imóveis públicos: Escola Municipal de Educação Infantil Senhor Paulo Casagrande; Creche Municipal Eliza Rossi Lima; Centro Educacional Antonio de Mattos Barros, todas nesta cidade, visando atender a demanda do município de Tremembé**, de acordo com o especificado nos anexos deste edital.

II – HISTÓRICO

Ciente da responsabilidade do Município em atender esta demanda social, a Prefeitura Municipal de Tremembé, disponibiliza prédios educacionais públicos, destinados ao atendimento de crianças em idade de 4 (quatro) meses a 06 (seis) anos e 5 (cinco) meses para suprir as necessidades da população local, cujo desenvolvimento, funcionamento e gestão se pretendem efetivar através de parceria com Entidade Social sem finalidade lucrativa, que se sagrar melhor classificada no procedimento seletivo próprio.

A parceria entre o poder público e o terceiro setor tem demonstrado resultados efetivos no aumento da oferta de vaga para o atendimento das crianças pequenas, além de amenizar a problemática existente entre a ausência de mão de obra suficiente para a atender a demanda e a impossibilidade de contratação em decorrência do limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere aos gastos com folha de pagamento de pessoal.

Diante do cenário no qual o Município se encontra, qual seja: necessidade de aumento de vagas, inauguração de novo prédio destinado a Unidade Escolar, falta de mão de obra suficiente e impossibilidade de contratação, outra alternativa não nos resta senão optarmos pelas parcerias. Em consonância com a tendência mundial na divisão de responsabilidades, a Prefeitura Municipal firmará parcerias colaborativas com Instituições Sociais sem fins lucrativos, para a ampliação de vagas à serem oferecidas aos munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Para viabilizar essa parceria, o Município fará a cessão do imóvel, através de permissão de uso, devidamente dotado de mobiliários e material permanente adequados à faixa etária que será atendida. De igual sorte, repassará recursos que serão destinados à manutenção e conservação do imóvel, pequenos reparos, despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo, alimentação das crianças e dos funcionários, bem como demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, estabelecendo-se assim a parceria para a realização desta ação que beneficiará toda a comunidade envolvida.

III – RECURSOS

Os recursos públicos previstos para os repasses mensais em forma de desembolso perfazem o montante de **R\$ 311.805,00 (trezentos e onze mil oitocentos e cinco reais) mensais**, perfazendo o total de **R\$ 3.741.660 (três milhões setecentos e quarenta e um mil seiscentos e sessenta reais)** para o atendimento de 615 (seiscentas e quinze) crianças de 4 (quatro) meses a 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses em unidades escolares instaladas em imóveis públicos, quais sejam: Escola Municipal de Educação Infantil Senhor Paulo Casagrande; Creche Municipal Eliza Rossi Lima; Centro Educacional Antonio de Mattos Barros, todas nesta cidade, visando atender a demanda do município de Tremembé, conforme discriminado no Anexo II do presente edital.

Recursos estes, que serão destinados à manutenção e conservação do imóvel, pequenos reparos, despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo, alimentação das crianças e dos funcionários, bem como demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, estabelecendo-se assim a parceria para a realização desta ação que beneficiará toda a comunidade envolvida.

IV – OBJETIVOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Atender, em período integral e parcial, crianças de 4 (quatro) meses a 6 (anos) e 5 (cinco) meses, propiciando à criança uma educação de qualidade.

Garantir à criança, atendida pelas unidades escolares, seus direitos básicos como: cuidados, higiene, alimentação sadia, lazer e educação.

Favorecer a criança, através das oportunidades oferecidas por uma boa educação, desenvolver em si os princípios de caráter e construção de sua cidadania, abrindo novas perspectivas democráticas ao seu futuro.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

V – METAS

Garantir o direito à creche, de acordo com a Lei e Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996) e a Constituição Federal, que em seu artigo 208 diz que a Educação Infantil é um direito da criança e dever do Estado.

Oferecer uma educação de qualidade às crianças de 4 (quatro) meses a 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses, residentes na Estância Turística de Tremembé.

Propiciar aos munícipes de Tremembé, local adequado, seguro e com desenvolvimento de práticas pedagógicas, para deixarem seus filhos.

Estimular o envolvimento e participação da sociedade civil, na busca de soluções para os problemas sociais.

Matricular 100% das crianças, de acordo com o número de atendimento previsto por Unidade Escolar e demanda local.

Acompanhar e tomar as devidas providências para assegurar a frequência de todas as crianças.

Garantir 100% de gratuidade no atendimento.

Garantir a organização e higiene de todos os espaços para o pleno funcionamento da Unidade Escolar, bem como as adequações necessárias para tal.

Manter o quadro de recursos humanos previsto conforme o quadro referência.

Garantir a formação continuada dos profissionais de acordo com a proposta da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Manter organizada e atualizada 100% da documentação da Unidade Escolar, das crianças atendidas e dos funcionários.

Garantir uma alimentação saudável, de qualidade, de acordo com o cardápio nutricional determinado pelo Setor de Merenda escolar, da Secretaria Municipal de Educação a 100% das crianças atendidas. A alimentação fornecida aos alunos deverá acompanhar o cardápio de todas as escolas da Rede Municipal.

Implementar e manter ações de participação da comunidade dentro da Unidade Escolar, de acordo com ações e projetos da SME

Garantir a aplicação da Proposta Curricular determinada pela SME.

Proporcionar aprendizagens e vivências enriquecedoras para as crianças matriculadas em consonância com a Proposta Curricular da SME.

Garantir a implementação de projetos extracurriculares, determinados pela SME, como FAST, Comunidade de Aprendizagem, Fazendo Arte, dentre outros.

Garantir a contratação de um professor por período, nos casos das turmas de período integral, além dos profissionais de apoio por Nível e para alunos de inclusão especificados no ANEXO VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Garantir a aplicação dos recursos conforme o cronograma de desembolso.

VI – REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO

Para a escolha da Entidade/Organização que firmará este Termo de Colaboração com o Município, haverá uma fase de habilitação e uma fase classificatória.

1. A fase de habilitação consiste na análise do efetivo cumprimento dos requisitos fixados no Edital.

2. A fase classificatória consiste na análise do Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica enviada pela Entidade/Organização, elaborado segundo os requisitos previstos, respectivamente:

- a) no artigo 116 da Lei de Licitações;
- b) na Proposta Pedagógica (Anexo IV).

2.1. A Pontuação relativa à análise da Proposta Pedagógica somará **10 (dez) pontos**.

VII – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Havendo empate na pontuação final da Proposta Pedagógica de duas ou mais Entidades/Organizações, para o desempate será considerada a entidade que obtiver maior pontuação no Plano de Aplicação de Recursos – **ANEXO V**.

VIII - A Entidade/Organização deverá até o final do mês de Novembro de cada ano apresentar o plano de Ação para o ano seguinte, o qual deverá ser aprovado pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação. Neste Plano de Ação, deverão ser atendidos os requisitos previstos pelos Anexos II e III deste edital, e obedecer aos Planos de Trabalhos apresentados pela proposta vencedora neste procedimento seletivo.

CRISTIANA MERCADANTE ESPER BERTHOUD
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição
01	Escola: EMEI Senhor Paulo Casagrande Endereço: Avenida Vitoria Régia, 550 – Flor do Vale – Tremembé SP Atendimento: 60 (sessenta) alunos com idade de 4 meses a 6 anos e 5 meses Período: Integral Repasse de verba mensal: R\$ 30.420,00 (trinta mil quatrocentos e vinte reais), perfazendo anualmente o montante de R\$ 365.040,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e quarenta reais).
02	Creche Municipal Eliza Rossi Lima Endereço: Rua: Lorena, 80 – Parque N. Sr. ^a da Glória – Tremembé SP Atendimento: 217 (duzentos e dezessete) alunos com idade de 4 meses a 3 anos e 5 meses Período: Integral e Parcial Repasse de verba mensal: Valor do repasse de verba mensal de R\$ 110.019,00 (cento e dez mil e dezenove reais), perfazendo anualmente o montante de R\$ 1.320.228,00 (um milhão trezentos e vinte mil duzentos e vinte e oito reais)
03	Escola: Centro Educacional Antonio de Mattos Barros Endereço: Rua: 18, 351 – Loteamento Jardim Alberto Ronconi – Tremembé SP Atendimento: 338 (trezentos e trinta e oito) alunos com idade de 1 ano e 6 meses a 6 anos e 5 meses Período: Integral Repasse de verba mensal: Valor do repasse de verba mensal de R\$ 171.336,00 (cento e setenta e um mil trezentos e trinta e seis reais), perfazendo anualmente o montante de R\$ 2.056.392,00 (dois milhões cinquenta e seis mil e trezentos e noventa e dois reais)

CRISTIANA MERCADANTE ESPER BERTHOUD
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÃO

(LOGO DA ENTIDADE)

REF. PROCESSO Nº 6438/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2017

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1.** Nome da Entidade: _____ Nº CNPJ: _____
Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefones: _____ E - mail: _____
- 1.2.** Nome do responsável pela Instituição: _____ CPF: _____ R.G: _____ Cargo: _____
Endereço: _____ CEP: _____ Telefones: _____
- 1.3.** Mandato da atual Diretoria: _____
- 1.4.** Nome da Coordenadora: _____ Telefones: _____
- 1.5.** Constituição da Entidade Conforme Estatuto: _____
- 1.6.** Data da Fundação: _____

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO

- 2.1.** Identificação do Objeto: (**INFORMAR O ITEM DO ANEXO II DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**)
- 2.2.** Justificativa e Fundamentação Legal: _____
- 2.3.** Capacidade de Atendimento: _____
- 2.4.** Forma de Atendimento: _____
- 2.5.** Critérios de Elegibilidade para Atendimento: _____
- 2.6.** Caracterização da Clientela: _____
- 2.7.** Experiência na realização do objeto da parceria: _____
- 2.8.** Valor Global: _____

3. DEFINIÇÃO DE METAS

3.1. Plano de Ação: (norteador das atividades das unidades escolares para o atendimento das metas propostas, devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade e as atividades ou metas a serem atingidas)

Nº	METAS (O que se pretende atingir)	AÇÕES (O que?)	ESTRATÉGIAS (Como?)	RECURSOS (financeiros, materiais e humanos)	PRAZO DE EXECUÇÃO (Período de tempo)
1					
...					

4. DECLARAÇÃO

4.1. Declaro que a _____ tem conhecimento do objeto do edital do Chamamento Público 08/2017, está ciente e concorda com as demais disposições previstas no edital e em seus anexos, se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal da entidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

ANEXO IV
MODELO DE PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA PEDAGÓGICA

REF. PROCESSO Nº 6.438/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2017

1. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA PEDAGÓGICA

1.1. O preenchimento dos itens a serem avaliados, deverá ocorrer com toda a clareza possível, sendo importante que a Entidade/Organização anexe também ao Plano de Trabalho, todo o material, documentos, planilhas, detalhamento de projetos, se for o caso, que possam dar mais evidências aos seus objetivos no termo de colaboração a ser firmado.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Nome da Entidade: _____ Nº CNPJ: _____

Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ Telefones: _____ E -mail: _____

2.2. Nome do responsável pela Instituição: _____ CPF: _____ R.G: _____

Cargo: _____ Endereço: _____ CEP: _____ Telefones: _____

2.3. Mandato da atual Diretoria: _____

2.4. Nome da Coordenadora: _____ Telefones: _____

2.5. Constituição da Entidade Conforme Estatuto: _____

2.6. Data da Fundação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO

- 3.1. Identificação do Objeto: _____
- 3.2. Justificativa e Fundamentação Legal: _____
- 3.3. Capacidade de Atendimento: _____
- 3.4. Forma de Atendimento: _____
- 3.5. Critérios de Elegibilidade para Atendimento: _____
- 3.6. Caracterização da Clientela: _____
- 3.7. Experiência na realização do objeto da parceria: _____
- 3.8. Valor Global: _____

4. DEFINIÇÃO DE METAS

- 4.1. Plano de Ação: (norteador das atividades da creche para o atendimento das metas propostas, devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade e as atividades ou metas a serem atingidas)

Nº	METAS (O que se pretende atingir)	AÇÕES (O que?)	ESTRATÉGIAS (Como?)	ENVOLVIDOS (Recursos humanos e materiais)	RECURSOS (públicos ou próprios)	FASE DE EXECUÇÃO (Período de tempo)
1						
2						
3						
4						



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

PROPOSTA PEDAGÓGICA (Roteiro)

1- IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Nome da Escola
- 1.2 Endereço
- 1.3 Funcionamento
- 1.4 Apresentação

2- JUSTIFICATIVA

- 2.1 Legislações pertinentes: Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional – LDB, Resoluções do Conselho Nacional de Educação.
- 2.2 Diretrizes do Ministério da Educação: Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI).
- 2.3 Fundamentos teóricos-metodológicos do atendimento, cuidados e educação a serem realizados na Instituição, concepção de infância, de desenvolvimento e aprendizagem.
- 2.3 Valores e Missão da Escola.

3- PROPOSTA DE AÇÃO

- 3.1 Objetivos e duração da Proposta Pedagógica.
- 3.2 Organização Escolar: estrutura física, organizacional e funcional, incluindo a subdivisão em grupos de crianças por faixa etária: número e identificação de profissionais responsáveis por grupo de crianças e ao coletivo.
- 3.3 Matriz Curricular.
- 3.4 Acompanhamento e Avaliação do desenvolvimento infantil, etapas de aprendizagem e propostas de solução de dificuldades que poderão ser apresentada pelas crianças.
- 3.5 Orientação Pedagógica: sistema de planejamento didático-pedagógico e acompanhamento do trabalho da equipe escolar na relação entre si e com as crianças, bem como, na relação com a comunidade externa à escola.
- 3.6 Formação continuada dos docentes e funcionários: em serviço e em cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e demais instituições educativas.
- 3.7 Gestão democrática da escola.
- 3.8 Educação Especial / Educação Inclusiva.

4- AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

5- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

ANEXO V
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1. Informações necessárias para a Elaboração do Plano de Aplicação de Recursos.

O preenchimento dos itens a serem avaliados, deverá ocorrer com toda clareza possível, sendo importante que a Entidade anexe também ao Plano de Trabalho, todo o material, documentos, planilhas, detalhamento de projetos, se for o caso, que possam trazer os subsídios necessários para a análise dos dados solicitados para pontuação.

1.1. Para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos deverá ser observada pela Entidade/Organização que:

- a)** A Prefeitura fará a cessão do imóvel através de permissão de uso enquanto vigente o termo de colaboração.
- b)** A Prefeitura fará a cessão dos mobiliários e equipamentos permanentes indispensáveis ao regular funcionamento das atividades das unidades escolares.
- c)** A Prefeitura se responsabilizará pelo pagamento das taxas de água, energia elétrica, gás, telefone e internet.
- d)** A Prefeitura disponibilizará em cada unidade escolar parceira o coordenador pedagógico, empregado público de carreira, que comporá a equipe de gestão da unidade.
- e)** A Entidade/Organização se responsabilizará pelo fornecimento de merenda escolar aos alunos pertencente as unidades escolares parceiras, de acordo com o cardápio fornecido pelo Setor de Merenda Escolar.
- f)** A Entidade/Organização se responsabilizará pelo fornecimento de alimentação aos funcionários das unidades escolares.
- g)** A Entidade/Organização se responsabilizará pelas adequações e manutenções prediais que se fizerem necessárias para o desempenho do objeto do presente certame, presando sempre pela segurança dos alunos e funcionários.
- h)** Os recursos públicos previstos para os repasses mensais em forma de desembolso perfazem o montante de **R\$ 311.805,00 (trezentos e onze mil oitocentos e cinco reais) mensais**, perfazendo o total de **R\$ 3.741.660 (três milhões setecentos e quarenta e um mil seiscentos e sessenta reais)**, para o atendimento de 615 (seiscentas e quinze) de 4 (quatro) meses a 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses, em período integral e parcial, conforme discriminado no ANEXO II.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
 (Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
 (Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

i) As regras básicas quanto às despesas e gastos autorizados e suas respectivas comprovações, correspondentes aos recursos repassados através do per capita, a Entidade/Organização serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

2. APLICAÇÃO DE RECURSOS (previsão de receitas e despesas) - FINANCIAMENTO TOTAL ANUAL – SUBVENÇÃO VALOR:

2.1. RECURSOS HUMANOS

Fonte de Recurso: Municipal						Encargos Sociais e Trabalhistas										
QT	Formação Profissional	Cargo	C/H	Regime Trabalhista	Salário Líquido	FGTS	IRRF	PIS	INSS	Benefícios VA/VT	13º 1/12	Rescisão 1/12	Férias 1/3	Demais Encargos	Total Mensal	Total Anual
TOTAL																

2.2. SERVIÇOS DE TERCEIROS

Fonte de Recurso: Municipal		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total (anual)
TOTAL		

Fonte de Recurso: Estadual		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total (anual)
TOTAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Fonte de Recurso: Federal		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total (anual)
TOTAL		

2.3. DESPESAS DE CUSTEIO (Material de consumo)

Fonte de Recurso: Municipal		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total (anual)
TOTAL		

2.4. DESPESAS DE CAPITAL/AUXÍLIO (Equipamentos e Material Permanente) utilizar até 5% do valor anual.

VALOR TOTAL: Fonte de Recurso: Municipal		
Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total (anual)
Equipamentos e Material Permanente		
TOTAL		

3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Valor do repasse municipal)

3.1. SUBVENÇÃO

Concedente											
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

3.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / AUXÍLIO (valor do repasse municipal para quem fez opção)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Concedente – Fonte Municipal											
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

4. CONTRAPARTIDA (quando houver) : R\$ _____

4.1. VEÍCULO PRÓPRIO: () sim () não. Quantos _____

4.2. BENEFÍCIOS: () sim () não. Quantos _____

4.3. EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS (Software de gestão e/ou pedagógico que agregue valores ao gerenciamento e objetivos da Entidade/Organização): () sim () não. Qual/Quais _____

4.4. FORMAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL: () sim () não. Total de horas semanais/mensais _____

..... , de de 2017.

Coordenador Pedagógico

Tesoureiro

Presidente

Conselheiro Fiscal

Conselheiro Fiscal

Conselheiro Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha.....

ANEXO VI

QUADROS DE REFERÊNCIA

1. PROPOSTA PEDAGÓGICA

O Plano de trabalho específico da parte pedagógica deverá ser efetuado com base nas diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, que é alicerçada pelo Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, em que serão considerados para pontuação, os quadros a seguir:

Quadro 1 – Organização do Tempo Didático

Apresentação da proposta da organização do tempo didático especificando as diferentes faixas etárias, considerando a quantidade de alunos atendidos:

Nível por faixa etária	Capacidade de alunos por Nível (considerando as características físicas do espaço físico)
• Berçário - 0 a 1 ano e 5 meses	10 alunos
• Nível I - 1 ano e 6 meses a 2 anos e 5 meses	12 alunos
• Nível II - 2 anos e 6 meses a 3 anos e 5 meses	15 alunos
• Nível III - 3 anos e 6 meses a 4 anos e 5 meses	20 alunos
• Nível IV - 4 anos e 6 meses a 5 anos e 5 meses	24 alunos
• Nível V - 5 anos e 6 meses a 6 anos e 5 meses	24 alunos

Quadro 2 – Atendimento aos alunos com deficiência, TGD (Transtorno Global do Desenvolvimento e outras necessidades educacionais)

Contempla o atendimento inclusivo das crianças com deficiências, TGD (Transtorno Global do Desenvolvimento e outras necessidades educacionais apresentando as propostas:

- Organização do espaço e material específico, adequando-os às necessidades da criança.
- Atendimento às famílias e profissionais que atuam diretamente com a criança.
- Formação específica para os profissionais que atuam com a criança com deficiência, TGD e outras necessidades educacionais.
- Adaptação Curricular atendendo às necessidades e especificidades da criança.
- Um adulto de apoio individualizado a criança com deficiência, mediante orientação formal médica.

Quadro 3 – Trabalho em parceria com a comunidade

Demonstrar as estratégias que serão utilizadas para garantir a articulação da instituição com a família e a comunidade, de forma democrática e pluralista, considerando-as como parceiras e interlocutoras no processo educativo, apresentando proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha.....

Reunião de pais

- Realização de eventos culturais envolvendo as famílias e comunidade.
- Constituição de Associação e Conselho de Escola.

Quadro 4 – Formação em serviço dos funcionários e profissionais

Apresentar carga horária de formação continuada em serviço do quadro de professores, auxiliar de desenvolvimento infantil e demais funcionários que atuarão na escola, assegurando a participação de todos no processo educacional.

CARGA HORÁRIA
Formação de Professores: Hora de Trabalho Individual – 2 (duas) horas semanais Hora de Trabalho Coletivo – 2 (duas) horas semanais
Formação de Profissionais de apoio (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil): 8 (oito) horas semestrais
Formação de funcionários: 8 (oito) horas semestrais

Quadro 5 – Forma de Avaliação do desenvolvimento da criança

Demonstrar a forma de avaliação da prática educativa de cada criança, de forma sistemática e contínua que tenha como objetivo a melhoria da ação educativa.

Documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da escola junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem do aluno (ficha de acompanhamento escolar, pauta de observação, portfólios, álbuns, entre outros), individual e coletivo semestral.

Quadro 6 – Funcionários

Demonstrar através de planilha, o número de funcionários que atuarão diretamente com as crianças, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Professores por Nível e período:			Profissional de apoio, por Nível:	
Nível	Manhã	Tarde	Nível	ADI
Berçário	01	01	Berçário	02
Nível I	01	01	Nível I	01
Nível II	01	01	Nível II	01
Nível III	01	01	Nível III	01
Nível IV	01	01	Nível IV	01
Nível V	01	01	Nível V	01

CRISTIANA MERCADANTE ESPER BERTHOUD
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha.....

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do Edital de **CHAMAMENTO N.º 008/2017 PROCESSO N.º 6.438/2017**, que a organização atende a todos os requisitos previstos na legislação vigente para a celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses impeditivas elencadas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Artigo 38 do Decreto Municipal 5064/2017.

Local, _____ de _____ de 2017

(Assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha.....

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS ADEQUADAS PARA A
REALIZAÇÃO DO OBJETO PACTUADO**

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do Edital de **CHAMAMENTO N.º 008/2017 PROCESSO Nº 6.438/2017**, que a organização da sociedade civil possui instalações, condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento adequado para a realização do objeto pactuado.

Local, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal da entidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha.....

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do Edital de **CHAMAMENTO N.º 08/2017 - PROCESSO Nº 6.438/2017**, que a entidade/organização:

I) não há em seu quadro de dirigentes:

- a) Membro de poder Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste item;
- c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município;

II) não contratará para prestação de serviços, servidor ou emprego público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação bens, direito e valores.

Local, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha.....

ANEXO X

DECLARAÇÃO BANCÁRIA

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., informo que os repasses das verbas públicas referentes a o Termo de Colaboração decorrente do Edital de **CHAMAMENTO N.º 08/2017 - PROCESSO Nº 6.438/2017**, deverão ser depositados em conta bancária cujos dados serão apresentados por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração.

Outrossim, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na conta a ser informada.

Local, _____ de _____ de 2017

(Assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha.....

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2017

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

PROCESSO: 6.438/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2017

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado Município, e, do outro lado, inscrita no CNPJ sob nº, e Inscrição Estadual nº, estabelecida no Município de, na Rua, nº, neste ato representada por seu, **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na, doravante denominada simplesmente ENTIDADE PARCEIRA, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto da presente parceria destina-se ao atendimento em período integral e parcial, de 615 crianças, em unidades escolares instaladas em imóveis públicos: Escola Municipal de Educação Infantil Senhor Paulo Casagrande; Creche Municipal Eliza Rossi Lima; Centro Educacional Antônio de Mattos Barros, todas nesta cidade, visando atender a demanda do Município de Tremembé, de acordo com o especificado nos anexos do edital, parte integrante deste termo.

1.1. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

1.2. O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo consentimento e seja formalizado através de termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo de Colaboração terá vigência **de 12 (doze) meses**, de ___/___/___ a ___/___/___, tempo necessário para execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total da vigência não ultrapasse 60 (sessenta) meses,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha.....

conforme art. 21 do Decreto Federal nº. 8.726/2016, precedido de parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Educação quanto à necessidade e viabilidade da continuidade do atendimento.

2.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência.

2.2.1. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES PARCEIRAS

A organização manterá em funcionamento:

3.1. NOME: XXXXXX.

3.2. ENDEREÇO: XXXXXXXX.

3.3. ATENDIMENTO: (especificar número de crianças total e por níveis).

3.4. FAIXA ETÁRIA: (especificar a faixa etária).

3.5. VALOR DO “PER-CAPITA”: (especificar o valor per capita).

3.6. VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R\$ XXXXX

3.7. VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MENSAL: R\$ XXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, através da Secretaria Municipal de Educação:

I. Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;

II. Supervisionar e assessorar técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;

III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;

IV. Acompanhar a formação continuada dos recursos humanos;

V. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das Cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;

VI. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha.....

VII. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/adiamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

VIII. Garantir o pagamento das contas referente às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

IX. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas referente a água, luz, telefone e internet nas unidades escolares parceiras;

X. Efetuar a cessão do imóvel através de permissão de uso, bem como dos mobiliários e equipamentos permanentes indispensáveis ao regular funcionamento das atividades das unidades escolares, enquanto vigente o termo de colaboração.

XI. Disponibilizar em cada unidade escolar parceira o coordenador pedagógico, empregado público de carreira, que comporá a equipe de gestão da unidade.

XII. Transferir à entidade os recursos financeiros definidos na Cláusula 3ª, conforme cronograma de desembolso mensal, desde que integralmente cumprido pela entidade parceira suas obrigações previstas neste termo e seus anexos.

4.2. Compete à Organização/Entidade:

I. Prestar atendimento à criança, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;

III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, através de processo seletivo específico, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal da Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial trabalhista e previdenciária.

IV. Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos, conforme estipulado no Plano de Aplicação de Recursos, parte integrante deste termo.

V. Manter recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, tendo como referência os padrões adotados pela Secretaria Municipal de Educação, tais como: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários, visando o atendimento com excelência do objeto desta parceria, bem como o alcance das metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;

VI. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

VII. Arcar com as despesas decorrentes de:

- a.** Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;
- b.** Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do “per capita” fixado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha.....

VIII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;

IX. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;

X. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;

XI. Entregar, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;

XII. Atender as orientações previstas nas normas técnicas do Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação equilibrada e saudável;

XIII. Cumprir o Calendário de Atividades estipulado e homologado pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV. Colocar e manter placa cedida pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em local visível e frontal a unidade escolar;

XV. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sitio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos das unidades escolares, informações sobre a Parceria celebrada com o Município;

XVI. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação responsável pela seleção/credenciamento educacional da organização, toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros, mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;

XVII. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Educação, para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos aprovados;

XVIII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;

IX. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;

XX. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da organização, a condição de **FIEL DEPOSITÁRIO** destes;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha.....

XXI. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;

XXII. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste termo, bem como o saldo por ventura auferido por rendimentos financeiros decorrente da aplicação financeira realizada, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

XXIII. Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive do fundo de reserva aludido no inciso anterior.

XXIV. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente ao processo, aos documentos e as informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

XXV. Encaminhar à Secretaria de Educação, até o dia 10 (dez) de cada mês, o relatório de diretoria e o relatório de execução de atividades desenvolvidas no mês anterior e em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada trimestre.

XXVI. Agendar férias dos funcionários, preferencialmente nas férias e recessos, de acordo com o calendário e aprovação prévia da Secretaria de Educação, evitando assim o comprometimento dos serviços prestados.

XXVII. Manter a Secretaria de Educação informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado, bem como o curso normal de execução do presente termo.

XXVIII. Assegurar a Secretaria de Educação e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do presente termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo.

XXIX. Enviar as Prestações de Contas no dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do ano.

XXX. Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período de XX/XX/XX a XX/XX/XX, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvida à respectiva conta do Município por meio de Guia de Recolhimento específica e definida pela Secretaria de Assuntos Fazendários.

XXXI. Garantir a aplicação da Proposta Curricular determinada pela SME.

4.2.1. Quando se tratar de celebração de parceria em continuidade o saldo financeiro será transferido para a nova parceria.

4.2.2. As unidades escolares da rede parceira poderão adquirir bens permanentes com as verbas repassadas, caso em que esses bens deverão ser objeto de doação e incorporação à



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha.....

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé/Secretaria Municipal de Educação, na ocasião da prestação de contas parcial, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado.

4.2.3. A organização deverá apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos da parceria.

4.2.4. O Município não se responsabiliza por eventuais demandas judiciais.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNCIONAMENTO

5.1. A unidade escolar objeto deste Termo, deverá funcionar por um período de 5 (cinco) dias por semana, com carga horária mínima de 10 (dez) horas.

5.2. Os horários de início e término do atendimento serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a atender as necessidades da demanda local.

CLÁUSULA SEXTA – DO “PER CAPITA”

6.1. A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesa descritas no Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação de Recursos.

6.1.1. O repasse mensal de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de crianças atendidas pelo valor fixo “per capita”.

6.2. Para fins de pagamento, as transferências de crianças que ocorrerem nos últimos 5 dias úteis do mês só surtirão seus efeitos no mês subsequente.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação assegurará o pagamento das crianças que ultrapassarem a idade estabelecida na Cláusula Terceira – FAIXA ETÁRIA – até 31 de janeiro do exercício subsequente.

6.4. É vedada a utilização do repasse inicial para despesas com adequação do imóvel utilizado para o funcionamento da unidade escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ _____, corresponde ao atendimento de XX crianças, conforme descrito na Cláusula 3ª do presente termo, onerando a seguinte rubrica orçamentária: _____, a serem pagas em 12 (doze) parcelas a partir de ____/____.

7.2. As parcelas serão suspensas sempre que entidade não cumprir os prazos estabelecidos para as entrega da prestação de contas, relatório e demais documentos exigidos pela Secretaria de Educação.

7.3. A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído, conforme disposto na Cláusula 4.2, XXX do presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha.....

7.4. Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.5. O não cumprimento pela entidade de quaisquer das obrigações assumidas no presente termo e seus anexos ensejará a suspensão/interrupção dos pagamentos bem como a devolução dos valores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DESCONTOS

8.1. Deverão ser descontados:

- a)** Os saldos não gastos no ano civil;
- b)** As despesas com Recursos Humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;
- c)** O valor corresponde à suspensão do atendimento não justificado pela Entidade/Organização Parceira.
- d)** Valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao plano de trabalho original.

9.2. Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da entidade/organização, dirigida à Secretaria Municipal de Educação competente.

9.3. Fica facultado à entidade parceira denunciar o termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

9.4. Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for em razão do interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a entidade fica dispensada da indenização de que trata o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. Em consonância com legislação vigente e pertinente a matéria, fica designado como Gestor da parceria _____ CPF _____.

10.2. Em consonância com a legislação vigente e pertinente a matéria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através do Portaria nº _____ realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria.

10.3. As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas constantes do plano de trabalho aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha.....

10.4. Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria de Educação, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

10.5. O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

10.6. Será providenciada pela Secretaria de Educação a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos culturais esperados.

10.7. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

10.7.1. Para a implementação do disposto no item 10.7 a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. A prestação de contas apresentada pela entidade/organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Federal nº 13.2014/2015 e Decreto Municipal nº 5064/2017.

11.1. A entidade/organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada TRIMESTRE do ano, em regime de competência que será composta ao menos pelos documentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Federal nº 13.2014/2015 e Decreto Municipal nº 5064/2017.

I – Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a entidade/organização deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da entidade/organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com na execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

II – Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha.....

metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

11.2. A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos na Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Federal nº 13.2014/2015 e Decreto Municipal nº 5064/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12. A prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Federal nº 13.2014/2015 e Decreto Municipal nº 5064/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13. Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desarco com o Plano de Trabalho e a falta de prestação de contas.

13.1. A rescisão pelo motivo determinado no caput não gera direito a indenização a qualquer título para a entidade parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. É competente o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Estância Turística de Tremembé, _____ de _____ de 2017.

Marcelo Vaqueli
Prefeito Municipal

Nome Representante da
entidade/organização



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha.....

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

OBJETO:

ADVOGADO(S):

Na qualidade de órgão/Entidade Público (a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES E NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tremembé, XX de XXXXXXXX de 2017.

ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome e cargo: XXXXXXXXXXXX - Presidente

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Proc. nº
6438/17

Folha.....

ANEXO XII

ATESTADO DE VISITA

Declaro para fins do **Chamamento Público Nº 08/2017, Processo Nº 6438/2017**, que a entidade _____, realizou visita técnica no imóvel situado na (s) unidade(s) escolar(es) _____ (especificar a unidade escolar e endereço), para fins de apresentar adequadamente sua proposta.

Tremembé, ____ de _____ de 2017

Representante da Secretaria Municipal de Educação que acompanhou a visita

Nome: _____

Cargo: _____

Recibo do atestado pela entidade proponente:

Nome: _____

Cargo da entidade: _____

RG: _____

CPF: _____

Data: ____/____/2017